

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.605.345/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2008
NOME EMPRESARIAL GALVAO MAGAZINE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R REGINA CORREIA DE SOUZA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ADALGISA	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3531-4475		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 10:45:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(4)
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, brasileira, natural de Areia - Paraíba, nascida em 29.04.1958, filha de José Martins Casado e Otilia Martins Casado, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 830674 - SSP-PB e do CPF nº 392.239.574-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, 27, - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, brasileira, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascida em 22.07.1991, filha de Rubismar Marques Galvão e Cleide Gonçalves Ramalho, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3060471 - SSP-PB e do CPF nº 086.850.574-93, residente e domiciliada na Rua Regina Correia de Souza, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, **assistida pelos pais.**

Pelo presente instrumento resolvem de comum acordo constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA** sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **GALVÃO MAGAZINE LTDA.**

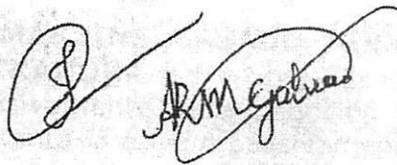
CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá a sede estabelecida na Rua Regina Correia de Souza, SN - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por objeto social as atividades de:

- Lojas de departamentos ou magazines;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado, neste ato, em moeda corrente e legal do país e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES

• capital social: 00.001 cotas - 00,01%.....R\$ 3,00

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO

• capital social: 29.999 cotas - 99,99%.....R\$ 29.997,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócia será restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade terá o exercício social iniciado em 1 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá criar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital, com o expresse consentimento das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES exercerá o cargo de **SÓCIA ADMINISTRADORA** e fará uso do nome empresarial da sociedade, que assinará exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES assumirá a responsabilidade perante o CNPJ do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, pelo exercício do cargo de administradora da sociedade, terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportadas pelas sócias, na proporção de suas cotas de capital, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, convocará reunião ou assembléia com o objetivo de apresentar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, até trinta dias antes da reunião ou assembléia, colocará à disposição da sócia não administradora as contas da administração, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES poderá, a qualquer tempo, renunciar ao cargo de administradora da sociedade, tornando-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante; e em relação a terceiros, após averbação e publicação.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58192201217359542622-3
Data: 22/01/2021 16:27:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA35365-LVWI;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO até que não seja constituída, designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora da sociedade ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** deve, em ato separado, constituir, designar e nomear mandatário(a) não sócio(a) para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO até que não seja constituída, designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade, participará apenas como **SÓCIA COTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO não terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO poderá, a qualquer tempo, convocar reunião ou assembléia com o objetivo de tomar as contas da administração, examinar os documentos e os livros fiscais e contábeis, destituir e designar administrador(a), modificar o contrato social, bem como, tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As sócias poderão participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As sócias só poderão vender, ceder ou transferir as suas cotas de capital entre si e/ou a terceiros, total ou parcialmente, com o expresse consentimento unânime do quadro societário, dando o direito de preferência a sócia que permanecer na sociedade, sendo-lhes asseguradas tal preferência em igualdade, condições e preços.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58192201217359542622>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58192201217359542622-4
Data: 22/01/2021 16:27:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA35366-54GW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 16:33:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em caso de falecimento de qualquer uma das sócias, o(s) herdeiro(s) da sócia falecida, legalmente declarado(s) e reconhecido(s), só poderá(ão) ingressar na sociedade com o expresse consentimento da sócia remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em caso de falecimento, retirada, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer uma das sócias, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo a sócia remanescente admitir novo(a) sócio(a) para a continuidade da sociedade e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que o(s) herdeiro(s) da sócia falecida e/ou da sócia declarada afastada receba(m) os seus haveres apurados até o balanço especial.

§ 1º - A sócia remanescente terá que pagar ao(s) herdeiro(s) da sócia falecida ou da sócia que está saindo, o valor que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente por ocasião do fato.

§ 2º - Os haveres da sócia falecida ou da sócia que se retira da sociedade, apurados mediante o resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente por ocasião do fato, terá como termo inicial o último balanço aprovado pela sócia falecida ou da que está saindo e como termo final a data do respectivo falecimento ou da saída, conforme o caso.

§ 3º - As condições, formas e prazos para pagamentos dos haveres a sócia que se retira da sociedade ou ao(s) herdeiro(s) da sócia falecida, a que tiver direito em razão do resultado líquido do balanço patrimonial e contábil, a ser realizado extraordinariamente, será estipulado e decidido pela sócia remanescente, em reunião ou assembléia convocada para tal fim.

§ 4º - O(s) herdeiro(s) da sócia falecida que já integra(m) o quadro societário, poderá(ão) optar por receber os seus haveres em cotas de capital da sociedade, quando haverá a integralização das citadas cotas.

§ 5º - O rateio/distribuição das cotas de capital de que trata o § 4º será efetuada de acordo com a proporcionalidade dos direitos e cotas que cada sócia detiver no momento do citado rateio/distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É expressamente vedado as sócias, bem como a qualquer mandatário(a) ou procurador(a), ainda que devidamente constituído(a), o uso do nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e de todo e qualquer título de favor.





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou em assembléia, tornando-as dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas pôr lei especial e nem condenadas, ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que as impeçam de participarem na sociedade como **SÓCIA ADMINISTRADORA** e **SÓCIA COTISTA**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As divergências das sócias ou de seu(s) herdeiro(s) quando não resolvidas amigavelmente serão decididas por meio de arbitragem, de conformidade com as regras da Lei nº 9.307, de 23.09.1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições constantes na Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 16 de maio de 2008

Ivonina Maria Martins Casado Rodrigues
Ivonina Maria Martins Casado Rodrigues

Adilla Ramalho Marques Galvão
Adilla Ramalho Marques Galvão





Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documentos/58192201217359542622-7>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58192201217359542622-7
Data: 22/01/2021 16:27:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA35369-NLKV;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-5104 - cartorio@azavedobastos.not.br
<https://azavedobastos.not.br>

Vilber Azevêdo da M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CAMINHO ELECTRONICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/08/2008 SOB Nº. 25200479700
Protocolo: 08/012588-3, DE 29/05/2008

ADRIANO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 16:33:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevεδobastos.not.br/documento/58191501213964712621>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58191501213964712621-1
 Data: 15/01/2021 11:44:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA02939-1QAP



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-5404 - cartorio@azevεδobastos.not.br
<https://azevεδobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P. 903

01.11.2021

Luana M. Martins Casado Rodrigues
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO 830.674 291A
 DATA DE EMISSAO 01 JUL 1997

NOME IVONIA MARIA MARTINS CASADO RO-
 DRIGUIS
 FILIACAO Jose Martins Casado
 Ottilia Martins Casado

ARETA-PB.
 NATURALIDADE 29.04.1958
 DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº2.592.FTs.245.Ltv.B.06.
 Doc. Origem. Cart. Areta-PB.
 CPF. 392.239.574-00

João Pessoa - PB
 Assinatura de João C. de Carvalho
 LEI Nº 7.116 DE 28/09/93

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 11:56:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavevedobastos.nol.br/documento/58190803218365096270-1>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58190803218365096270-1
 Data: 08/03/2021 11:04:51
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF93296-XXAU



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azavevedobastos.nol.br
<https://azavevedobastos.nol.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 8 de março de 2021 11:08:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GALVAO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 09.605.345/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:51 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **8E25.6522.2C4E.DD65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: DC45.47BC.5FC6.6F55

Emitida no dia 31/01/2024 às 10:47:36

Nome Empresarial:

GALVAO MAGAZINE LTDA

Endereço:

REGINA CORREIA DE SOUZA

Bairro:

JARDIM ADALGIZA

Inscr. Estadual:

16.156.798-3

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

09.605.345/0001-43

Complemento:

TÉRREO

CEP:

58900-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO, 253, CENTRO, CAJAZEIRAS - 58900-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 854D0A62E69AA000

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

GALVAO MAGAZINE LTDA - 09.605.345/0001-43

Endereço:

R REGINA CORREIA DE SOUZA, SN, JARDIM ADALGISA
CAJAZEIRAS (PB) - CEP: 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 10/01/2024.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 10/01/2024 16:00:05.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.605.345/0001-43
Razão Social: GALVAO MAGAZINE LTDA
Endereço: RUA REGINA CORREIA DE SOUZA SN TERREO / JARDIM ADALGIZA / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011504083821083862

Informação obtida em 31/01/2024 10:49:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALVAO MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.605.345/0001-43

Certidão n°: 809684/2024

Expedição: 04/01/2024, às 10:38:25

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GALVAO MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.605.345/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.605.345/0001-43

Razão Social: GALVAO MAGAZINE LTDA

Nome Fantasia: GALVAO MAGAZINE LTDA

Certidão emitida às 09:56 de 24/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **z5Vh.QvZQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, brasileira, natural de Areia - Paraíba, nascida em 29.04.1958, filha de José Martins Casado e Otilia Martins Casado, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 830674 - SSP-PB e do CPF nº 392.239.574-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, 27, - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, brasileira, natural de Cajazeiras - Paraíba, nascida em 22.07.1991, filha de Rubismar Marques Galvão e Cleide Gonçalves Ramalho, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 3060471 - SSP-PB e do CPF nº 086.850.574-93, residente e domiciliada na Rua Regina Correia de Souza, 217 - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA** sob o nome empresarial de **GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Regina Correia de Souza, SN - Térreo - Jardim Adalgisa - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25200479700 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.605.345/0001-43, pelo presente instrumento, resolvem de comum acordo alterar e dar nova redação ao contrato social da empresa, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais princípios gerais do direito aplicáveis, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade abre uma filial, estabelecida na Avenida Presidente João Pessoa, 06 - Térreo - Centro - 58900-000 - Cajazeiras - Paraíba, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 09.605.345/0002-___.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Lojas de departamentos ou magazines;
- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

A filial da sociedade terá por objeto social as atividades de:

- Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.

Amorim



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 58191501211243848837-1
Data: 15/01/2021 11:45:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA02945-JAIW;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Václer Azêvedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO exercerá o cargo de **SÓCIA ADMINISTRADORA** e fará uso do nome empresarial da sociedade, que assinará exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO assumirá a responsabilidade perante o CNPJ do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, pelo exercício do cargo de administradora da sociedade, terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, ao término de cada exercício social, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportadas pelas sócias, na proporção de suas cotas de capital, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

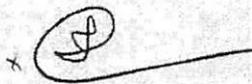
CLÁUSULA SÉTIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, convocará reunião ou assembléia com o objetivo de apresentar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, bem como tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO, até trinta dias antes da reunião ou assembléia, colocará à disposição da sócia não administradora as contas da administração, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Armação





CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.

CLÁUSULA NONA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO poderá, a qualquer tempo, renunciar ao cargo de administradora da sociedade, tornando-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante; e em relação a terceiros, após averbação e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO renunciando ao cargo de administradora ou ausentando-se da sociedade, por qualquer motivo, e desde que **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** aceite o cargo, e não esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, deverá ser constituída, designada e nomeada, em ato separado, como mandatária, para exercer o cargo de administradora da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que a mesma possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ÁDILLA RAMALHO MARQUES GALVÃO renunciando ao cargo de administradora ou ausentando-se da sociedade, por qualquer motivo, e desde que **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES** não aceite o cargo, ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, deverá ser constituído(a), designado(a) e nomeado(a), em ato separado, mandatário(a) não sócio(a), para exercer o cargo de administrador(a) da sociedade, mediante termo de posse no livro de atas da administração, assinado nos trinta dias seguintes à designação, e providenciar, nos dez dias seguintes ao da investidura do cargo, a averbação da sua nomeação no registro competente, para que o(a) novo(a) administrador(a) possa fazer uso do nome empresarial da sociedade e assinar exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbirá de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES até que não seja constituída, designada e nomeada como mandatária para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade, participará apenas como **SÓCIA COTISTA**.

Ád Galvão

[Assinatura]

3



CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA (1) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA - ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES não terá direito a uma retirada mensal de "pró-labore", salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES poderá, a qualquer tempo, convocar reunião ou assembléia com o objetivo de tomar as contas da administração, examinar os documentos e os livros fiscais e contábeis, destituir e designar administrador(a), modificar o contrato social, bem como, tratar de quaisquer outros assuntos e matérias constantes da ordem do dia e de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 24 de julho de 2009



Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues

Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues



Ádilla Ramalho Marques Galvão

Ádilla Ramalho Marques Galvão





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 25900171708
 Protocolo: 09/020011-0, DE 14/07/2009

Empresa: 25 2 0047970 0
 GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

[Handwritten Signature]

NEUCYR CHAVES HOLIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 20090201256
 Protocolo: 09/020125-6, DE 29/07/2009

Empresa: 25 2 0047970 0
 GALVÃO MAGAZINE LTDA ME

[Handwritten Signature]

NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA" SERVIÇO NOTARIAL Fone/Fax: (83) 3531-2015 Cajazeiras - PB	Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade de <i>Maria Antônia Martins</i> <i>Casada com Stanley Lira de Souza</i> <i>Mãe de Stanley Lira de Souza</i>
	Do que dou fé CAJAZEIRAS (PB) <i>29/07/2009</i>
	Em testemunho <i>de</i> da verdade. <i>Maria Dolores Lira de Souza</i>
	<input checked="" type="checkbox"/> MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> STANLEY LIRA DE SOUZA - Substituto
	<i>[Handwritten Signature]</i>

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 E PROTESTO 2º OFÍCIO
 MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIÃ
 STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
 Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras - PB

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/58191501211243848837>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 58191501211243848837-5
 Data: 15/01/2021 11:45:01
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA02949-P8P6;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten Signature]
 Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 12:09:25 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SEGUNDA (2) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

QUALIFICAÇÕES DAS SÓCIAS

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES, brasileira, natural de Areia – Paraíba, nascida em 29.04.1958, filha de José Martins Casado e Otilia Martins Casado, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 830674 – SSP-PB e do CPF nº 392.239.574-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, 27 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

ADILLA RAMALHO GALVAO DITTRICH, brasileira, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascida em 22.07.1991, filha de Rubismar Marques Galvão e Cleide Gonçalves Ramalho, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3060471 – SSP-PB e do CPF nº 086.850.574-93, residente e domiciliada na Rua Regina Correia de Souza, 217 – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba

QUALIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

GALVÃO MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE 25200479700, inscrita na Receita Federal do Brasil – RFB sob o CNPJ nº 09.605.345/0001-43 e estabelecida na Rua Regina Correia de Souza, SN – Térreo – Jardim Adalgisa – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVOS DAS SÓCIAS

Pelo presente instrumento, as sócias, qualificadas acima, resolvem alterar os atos contratuais da sociedade limitada sob o nome empresarial de **GALVÃO MAGAZINE LTDA**, qualificada acima, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES participa da sociedade como **sócia administradora** e faz uso do nome empresarial da sociedade, que assina exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbe de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ADILLA RAMALHO GALVAO DITTRICH participa da sociedade como **sócia cotista** e não faz uso do nome empresarial da sociedade, até que não seja designada e nomeada para exercer o cargo de administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES declara que não está impedida pôr lei especial e nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que a impeça de participar na sociedade como **sócia administradora**.



SEGUNDA (2) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE GALVÃO MAGAZINE LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA

As sócias declaram que o uso do nome empresarial da sociedade é privativo de **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES**, que tem os necessários poderes, estabelecidos nos atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

As sócias declaram que é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento e em todos os atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

ÁDILLA RAMALHO GALVAO DITTRICH não tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA SEXTA

ÁDILLA RAMALHO GALVAO DITTRICH transfere para **IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES**, os direitos, os deveres, as obrigações, as responsabilidades, os poderes, as competências, as atribuições, as prerrogativas e tudo que está vinculado ao cargo de **sócia administradora**, ao percentual e ao valor das cotas de capital, estabelecido(a)s nos atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

As sócias assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 16 de abril de 2021


Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues
Ivonia Maria Martins Casado Rodrigues


Ádilla Ramalho Galvão Dittrich
Ádilla Ramalho Galvão Dittrich

AH Cartório Antonio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de IVONIA MARIA MARTINS CASADO RODRIGUES. Em test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PB, 18/06/2021.



STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ALO27257-1CLJ
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,56 FARPEN R\$: 0,31 FEPJ R\$: 2,51
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



AH Cartório Antonio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de ADILIA RAMALHO GALVÃO DITTRICH. Em test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PB, 18/06/2021.



STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ALO27259-81S8
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,56 FARPEN R\$: 0,31 FEPJ R\$: 2,51
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

